



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.464 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020 -

“Dispõe sobre a autorização para parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais do Município de Várzea Paulista com o FUSSBE – Fundo de Seguridade Social de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista, tão somente em relação ao Fundo Capitalizado, em consonância com a Lei Complementar nº 173/2020 e Portaria MPS nº 402/2008 e 14.816/2020, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o pagamento das contribuições previdenciárias patronais relativas apenas ao Fundo Capitalizado, devidas pelo município de Várzea Paulista ao FUSSBE – Fundo de Seguridade Social de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista, relativas aos meses de competência de abril a dezembro de 2020.

§ 1º Os valores não pagos na forma do *caput* deste artigo deverão ser, preferencialmente, utilizados para complementar a garantia do regular pagamento das despesas com a folha de pagamento do funcionalismo municipal efetivo, incluindo as despesas com a antecipação do 13º salário, pagamento de prêmios assiduidade e demais direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.464 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020 -

§ 2º Das dotações orçamentárias destinadas a pessoal e encargos sociais, não poderão ser subtraídos valores para suplementação de dotações orçamentárias diversas.

Art. 2º Os valores das contribuições não repassadas ao instituto no período serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Município, com vencimento a partir de mês de janeiro de 2021.

§ 1º O referido parcelamento deverá observar o disposto no inciso no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, e § 3, do art. 1º, da Portaria MPS nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

§ 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinquenta décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento de cada parcela mensal, até a data da assinatura do termo de parcelamento da dívida.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos futuros orçamentos anuais e plurianuais do Município, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, assim como correções, conforme determinado por esta Lei.

Art. 4º O Termo de Acordo de Parcelamento, compreendendo as parcelas relativas às contribuições previdenciárias patronais do Fundo Capitalizado de que trata o art. 1º, deverá ser firmado até 31 de janeiro de 2021, dele devendo constar demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro previsto no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.464 DE 14 DE AGOSTO DE 2.020 -

Art. 5º Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros futuros, a partir e 2021, deverão consignar dotações orçamentárias em montante suficiente para pagamento do valor das parcelas devidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Aline da Silva Caetano
Gestora Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.